



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 546/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de um (01) servidor municipal (motorista), do Quadro de Pessoal; permanente, contratado ou comissionado, para prestar serviços junto ao Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, para o período compreendido entre 01 de Outubro de 1.999 e 30 de Novembro de 2.000.
- ARTIGO 2º.-** O período de cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei, poderá ser prorrogado Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a critério do Chefe do Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência do servidor de que trata o artigo da presente Lei.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 682/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 084/99 de 21/09/99, que "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

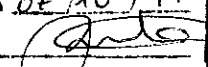
Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
Proc. N.º 2.481/99
Data 07/10/99




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 076/99.
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 084/99.
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 084/99, QUE "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de um (01) servidor municipal (motorista), do Quadro de Pessoal; permanente, contratado ou comissionado, para prestar serviços junto ao Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, para o período compreendido entre 01 de Outubro de 1.999 e 30 de Novembro de 2.000.

ARTIGO 2º.- O período de cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei, poderá ser prorrogado Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência do servidor de que trata o artigo da presente Lei.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 076/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1262/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 084/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 084/99, que "autoriza a cedência de servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, e dá outras providências".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a ocasião, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Antonio Carlos Castelo Branco
Prof. Antonio Castelo Branco
Presidente Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 550,99

25,09,99

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

[Signature]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 084/99 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999

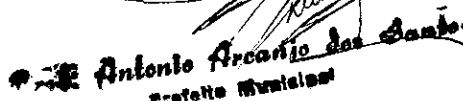
**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de um (01) servidor municipal (motorista), do Quadro de Pessoal; permanente, contratado ou comissionado, para prestar serviços junto ao Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS, com ônus para a origem, para o período compreendido entre 01 de Outubro de 1.999 e 30 de Novembro de 2.000.
- ARTIGO 2º.-** O período de cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei, poderá ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a critério do Chefe do Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência do servidor de que trata o artigo 1º- da presente Lei.
- ARTIGO 4º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.999.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 084/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, adquiriu um veículo para atender às necessidades da entidade, porém, não possui condições para contratar um motorista, conforme se vê do ofício N°- 027/99 de 05 de Agosto último, nos endereçado pelo senhor Presidente do referido Sindicato.

O Poder Executivo Municipal, está pronto a atender à solicitação do referido Sindicato; no entanto, carece de Lei autorizativa da Câmara Municipal para este fim, razão pela qual elaboramos o presente Projeto de Lei, rogando a sua necessária aprovação.



Santa Rita do Pardo-MS

SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

CLASSE UNIDA, PRODUTOR FORTE

Avenida Julião de Lima Maia - 1.387 - Fone: (067) 591-1201 - Santa Rita do Pardo-MS

Santa Rita do Pardo, 05 de Agosto de 1999.

Ofício 027/99

Assunto : (Solicitação de Funcionário)

Senhor prefeito :

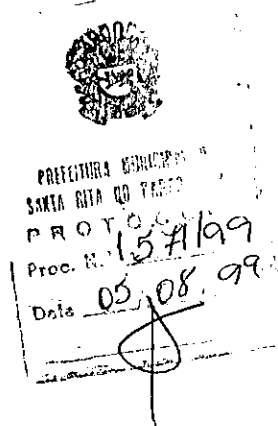
Vimos Solicitar de vossa Excelência , viabilizar a cedência de um funcionário desta prefeitura, para prestar Serviço de motorista para o nosso Sindicato.

Adquirimos um veículo para atender à diretoria deste sindicato e aos associados mas não temos condições de contratar um motorista, sendo assim é que fazemos a referida solicitação.

Certo de contar com o vosso apoio reitero protesto de consideração e apreço.
Atenciosamente.


Elcio Padovan correia
Diretor presidente

Exmo Senhor.
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Nesta.



11
OUTUBRO DE 1999

Município de Amambai-MS, no uso de
Município nº 1.540/99

Agente Comunitário de Saúde, Símbolo
com validade a partir de 01/09/99
a publicação.

99


RCELUZ LANZARINI
Prefeito Municipal

11

OUTUBRO DE 1999

Município de Amambai-MS, no uso de
Município nº 1.540/99

Agente Comunitário de Saúde, Símbolo
ANTOS RA, com validade a

a publicação

99

*A Data
esta' me
Dei 54*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79880-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 546/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de um
(01) servidor municipal (motorista), do Quadro de Pessoal,
permanente, contratado ou comissionado, para prestar serviços junto
ao Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a
origem, para o período compreendido entre 01 de Outubro de 1999 e
30 de Novembro de 2000

ARTIGO 2.º-

O período de cedência de que trata o artigo 1.º, da presente Lei, poderá
ser prorrogado Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a
critério do Chefe do Executivo Municipal

ARTIGO 3.º-

Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender
ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a
cedência do servidor de que trata o artigo da presente Lei

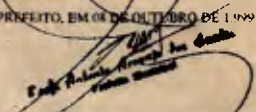
ARTIGO 4.º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5.º-

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999


REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUMEZ


Julio Ottonio Filho
- SECRETARIO GERAL -